LEI 4.079, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

"Concede reajustes aos vencimentos dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coronel Fabriciano e dá outras providências."

O POVO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e contratados, incidente sobre as tabelas de vencimentos constantes do Anexo I da Lei nº 3.937, de 26 de agosto de 2014 e das tabelas de vencimentos constantes da Lei 3.942, de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo único. O reajuste concedido o que se refere o caput deste artigo será retroativo a 01 de agosto de 2016.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta lei incidirá sobre o valor do vencimento previsto para as funções de coordenação especificadas no art. 33 da Lei nº 3.937 de 26 de agosto de 2014.

Art. 3º. O reajuste não será aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e nem aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, excetuados aos ocupantes de cargos de diretor e vice-diretor das escolas da rede municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de novembro de 2016.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL